

**LEI N.º 758/96**

**Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, conceder aos Servidores Públicos Municipais, 8% (oito por cento) de reposição salarial, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Olivindo Antônio Cassol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, 8% (oito por cento), de reposição salarial, para o mês de julho de 1996.

Parágrafo Único - A reposição salarial prevista no artigo primeiro, corresponde ao zeramento das perdas ocorridas no período de junho de 1995 a julho de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e seis.

OLIVINDO ANTÔNIO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL